



L.O. 02/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Validade: 15/08/2023

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: SERAFIN ANTÔNIO DUARTE FARIAS

CPF: 585.360.190-34

ENDEREÇO: Avenida Protásio Alves, 64

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado/RS

CEP: 96470-000

Para a atividade de: Lavra de Saibro – A céu aberto e com recuperação de área degradada

Localizada na Estrada da Candioteinha – Serra do Veleda
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): -31°34'29"530 -53° 30' 16"890

Codram: 530,10

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Segundo Resolução CONSEMA 372/2018

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

- 1.1. O período de validade desta licença é de **4 (quatro) anos**, contados a partir da data de expedição;
- 1.2. A área licenciada corresponde a 2,5 ha, conforme registro do Processo no DNPM 810.277/2019, de uma área total de 4,71 ha, tendo como objetivo a extração de uma reserva mineral de saibro fora de recurso hídrico, com origem na alteração de rochas metamórficas, para ser utilizada na construção civil;
- 1.3. Localizado na zona rural, conforme matrícula 10.734 do Registro Público de Imóveis;
- 1.4. Deverá respeitar todas as condicionantes desta licença, assim como manter o que está definido e aprovado no projeto técnico;
- 1.5. Produção mensal de 5.200m³/mês;
- 1.6. O regime de trabalho operacional será de 44h/s, contando com seis operadores;
- 1.7. A empresa deverá realizar a delimitação com marcos fixos e inconfundíveis no terreno da área licenciada para a atividade de lavra inscrita na poligonal do ANM;
- 1.8. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim a utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.9. Manter o plano de Controle Ambiental aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto á perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 1.10. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando, assim, queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;



L.O. 02/2019

1.11. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;

1.12. O responsável técnico pelo projeto Plano de Lavra e Laudo Geológico é o Geólogo Eventon Luiz Pimenta Meira, CREA/RS 061827, ART 10213843;

1.13. O responsável pelos Laudos de Diversidade da Fauna e de Cobertura Vegetal e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas é a Engenheira Agrônoma Helena Brod de Oliveira, CREA-RS 229699, ART 10313266;

2. Quanto às Questões Biológicas:

2.1. Não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada;

2.2. Não poderá haver lançamentos de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP;

3. Quanto aos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:

3.1. O empreendedor deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (sucatas, galões de óleo, etc.) para armazenamento provisório na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;

3.2. A drenagem de toda área de extração, incluindo área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia de contenção de sedimentos e que deverá ser desobstruída periodicamente;

4. Quanto ao Uso do Solo:

4.1. Promover a separação e o depósito do solo vegetal oriundo do decapeamento em local adequado para utilização na remediação da área degradada;

4.2. A recuperação da área deverá iniciar com a efetiva recombinação do solo fértil, devendo ser importado, caso o armazenado não seja o suficiente e, devendo também, ter corrigida a sua fertilidade;

5. Quanto à Recuperação Ambiental:

5.1. O projeto de recuperação deve ser implantado concomitantemente à atividade minerária;

5.2. A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implementação de medidas de controle ambiental prevista nesta licença;

6. Quanto às Responsabilidades:

6.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados, quanto o empreendedor deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.



III - Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.2. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no sítio da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 6.3. Todos os funcionários do empreendimento devem estar cientes de todas as condicionantes da licença;
- 6.4. Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 6.5. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura.

IV - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a “Renovação de Licença de Operação” para o empreendimento de “Lavra de Saibro – A céu aberto e com recuperação de área degradada”;
- b) Formulário “Informações para Licenciamento da Atividade de extração Mineral” devidamente preenchido e assinado;
- c) Levantamento planialtimétrico da área antes da lavra, com indicação dos limites da propriedade, localização com o polígono com as coordenadas em Datum SIRGAS 2000.
- d) Laudo geológico com parecer conclusivo sobre a atividade a ser realizada e de acordo com as normas ABNT dependendo do tamanho da área e tipo de extração, com ART.
- e) Autorização do Departamento Nacional Produção Mineral (DNPM).
- f) Cópia da Certidão de Registro de Imóveis atualizada (máximo 6 meses). Se não for próprio, apresentar contrato de arrendamento e declaração do proprietário autorizando a execução da atividade especificando o local requerido, com assinatura deste e cópia de sua RG;
- g) Laudo de flora e fauna, listando as espécies presentes na área e seu grau de extinção (se for o caso), com Relatório Fotográfico representativo das espécies e do local legendado e com posicionamento conclusivo do profissional responsável sobre o uso da área e seus impactos, com ART.
- h) Plano de Lavra com cronograma de execução, projeto de drenagem, formação e contenção de taludes, descrição de medidas de contenção de erosão e/ou assoreamento, plano de gerenciamento de resíduos e posicionamento conclusivo do responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos e medidas mitigadoras com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução de terraplanagem.
- i) Perfis topográficos com situação inicial e final.
- j) Plano de Recuperação de Área Degradada com as medidas mitigadoras e compensatórias, incluindo Projeto de Compensação Ambiental (termo de referência pode ser acessados no site <http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/licenciamento-ambiental/>), com ART de projeto.
- k) Relatório fotográfico atualizado e representativo da área do empreendimento.
- l) Cópia da Licença de Operação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.O. 02/2019

- m) Cópia da Autorização Municipal em vigor;
- n) Planta de situação indicando: áreas de preservação permanente (APPs) na propriedade e no entorno num raio de 500 m dos limites da propriedade, localização dos indivíduos arbóreos a serem manejados, estradas e rodovias de acesso.
- o) Certidão negativa de débitos da Fazenda da Prefeitura;
- p) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.

A Atividade de Lavra de Saibro – A céu aberto e com recuperação de área degradada está elencada na Resolução CONSEMA 372/2018, Codram: 530,10 como atividade de impacto mínimo, sendo licenciável pelo município em todos os portes.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 15 de agosto de 2023, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 16 de agosto de 2019.

Luciane Barão Rodrigues
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa
Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal